



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	560\$	Semestre . . . . .	300\$
A 1.ª série . . . .	»	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . .	»	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . .	»	320\$	» . . . . .	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

## IMPRENSA NACIONAL

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## Ministério da Educação Nacional:

### Decreto n.º 272/70:

Adopta algumas medidas tendentes a melhorar as condições de funcionamento dos serviços do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, da Universidade Técnica de Lisboa.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que o Decreto-Lei n.º 49 384, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 270, de 18 de Novembro de 1969, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, contém no final a seguinte menção:

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 29 de Maio de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 49 384, que altera o número de Procuradores e a sua representação pelas várias secções da Câmara Corporativa.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 290/70:

Substitui por dois parágrafos o § único do artigo 5.º do Regulamento das Juntas Médicas da Armada, aprovado e mandado pôr em execução pela Portaria n.º 21 407.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter deixado de estar em vigor, a partir de 15 de Abril de 1970, a Convenção para Melhorar a Sorte dos Feridos e Doentes em Campanha, assinada em Berna a 6 de Julho de 1906, uma vez que todas as suas partes contratantes passaram a sê-lo da Convenção para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha, assinada em Genebra em 12 de Agosto de 1949.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 291/70:

Eleva e reforça verbas inscritas no orçamento do Conselho Ultramarino.

#### Portaria n.º 292/70:

Eleva e reforça verbas inscritas no orçamento da Agência-Geral do Ultramar.

#### Portaria n.º 293/70:

Manda aplicar às províncias de Angola e Moçambique a Portaria n.º 23 945, que considera directamente comestível o óleo de semente de tomate e define as características que o mesmo produto deverá apresentar depois de refinado.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 290/70

Considerando a conveniência de alterar a constituição das juntas de recrutamento e selecção dos comandos territoriais da Armada das ilhas adjacentes e províncias ultramarinas;

Tendo em conta o estabelecido no artigo único do Decreto n.º 45 893, de 28 de Agosto de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o § único do artigo 5.º do Regulamento das Juntas Médicas da Armada, aprovado e mandado pôr em execução pela Portaria n.º 21 407, de 19 de Julho de 1965, seja substituído por dois parágrafos, com a redacção seguinte:

Art. 5.º . . . . .

§ 1.º Quando exista apenas um médico naval disponível, o outro membro da junta poderá ser um médico do Exército ou da Força Aérea.

§ 2.º Quando não exista nenhum médico naval, os vogais poderão ser dois médicos do Exército, da Força Aérea ou, não havendo, um deles poderá ser civil.

Ministério da Marinha, 17 de Junho de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

#### Serviços Jurídicos e de Tratados

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, em conformidade com a notificação recebida do Departamento Político Federal da Suíça, a Convenção para Melhorar a Sorte dos Feridos e Doentes em Campanha, assinada em Berna a 6 de Julho de 1906, deixou de estar em vigor a partir de 15 de Abril de 1970, uma vez que todas as suas partes contratantes passaram a sê-lo da Convenção para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha, assinada em Genebra em 12 de Agosto de 1949, ao abrigo do artigo 59 desta última Convenção e do artigo 34 da Convenção de Genebra, de 27 de Julho de 1929, sobre o mesmo assunto.

Secretaria-Geral do Ministério, 22 de Maio de 1970. — O Secretário-Geral, *José Luís Archer*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### Portaria n.º 291/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, elevar para as importâncias que se indicam as seguintes verbas do orçamento da receita do Conselho Ultramarino em vigor:

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 2.º «Quotização das províncias ultramarinas»:

a) Angola . . . . .	1 984 300\$40
b) Moçambique . . . . .	1 612 904\$60
c) Macau . . . . .	95 589\$00

2.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, conjugado com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, abrir um crédito especial da importância de 385 750\$ na tabela de despesa do orçamento privativo do Conselho Ultramarino em vigor, destinado a ocorrer aos seguintes objectivos, com as quantias que se indicam:

- I) Reforço da verba do capítulo II, artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Serviços próprios do Conselho Ultramarino — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», para pagamento da diferença de vencimentos respeitante ao 2.º semestre do ano em curso, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aos seguintes funcionários:
- |                             |             |
|-----------------------------|-------------|
| 7 vogais nomeados . . . . . | 210 000\$00 |
|-----------------------------|-------------|

#### Pessoal de secretaria:

1 secretário . . . . .	17 400\$00
1 chefe de secção . . . . .	12 000\$00
1 escrivão . . . . .	12 000\$00
1 primeiro-oficial . . . . .	9 600\$00
2 segundos-oficiais . . . . .	15 600\$00
3 terceiros-oficiais . . . . .	18 000\$00
4 dactilógrafos . . . . .	16 800\$00

311 400\$00

- II) Reforço da verba do capítulo II, artigo 3.º, n.º 2) «Serviços próprios do Conselho Ultramarino — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», para pagamento da diferença de vencimentos respeitante ao 2.º semestre do ano em curso, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aos seguintes funcionários:

#### Pessoal de secretaria:

1 oficial de diligências . . . . .	5 400\$00
2 contínuos de 1.ª classe . . . . .	8 400\$00

13 800\$00

- III) Reforço da verba do capítulo II, artigo 4.º, n.º 1), alínea d) «Serviços próprios do Conselho Ultramarino — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações — Para pagamento ao pessoal menor da secretaria por serviços extraordinários prestados fora das horas regulamentares de serviço» . . . . .

2 800\$00

- IV) Reforço da verba do capítulo II, artigo 5.º, n.º 2) «Serviços próprios do Conselho Ultramarino — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Compensação de vencimentos aos sete vogais da secção do contencioso (diferença respeitante ao 2.º semestre do ano em curso)» . . . . .

57 750\$00

385 750\$00

tomando como contrapartida igual importância proveniente da elevação das verbas das alíneas a), b) e c) do artigo 2.º do orçamento da receita em vigor, nos termos do n.º 1.º do presente diploma.

Ministério do Ultramar, 17 de Junho de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

#### Portaria n.º 292/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, elevar, para as importâncias que se indicam, as seguintes verbas do orçamento da receita da Agência-Geral do Ultramar, em vigor:

Artigo 2.º «Quotas-partes com que concorrem as províncias ultramarinas para as despesas com a Agência-Geral do Ultramar», a saber:

a) Angola . . . . .	7 118 395\$50
b) Moçambique . . . . .	5 782 004\$00
c) Macau . . . . .	342 788\$50

Artigo 4.º, alínea b) «Reembolsos e reposições — Importância a receber do fundo a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 43 374, de 5 de Dezembro de 1960», para pagamento dos vencimentos aos funcionários a que se referem o artigo 200.º, n.º 3 e § 3.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967, e despesas de manutenção dos serviços . . . . .

1 440 000\$00

2.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, conjugado com o artigo 34.º

do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, abrir um crédito especial, da importância de 602 400\$, na tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar, em vigor, destinado a ocorrer aos seguintes objectivos, com as quantias que se indicam:

a) Reforço da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Serviço da Agência — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», para pagamento da diferença de vencimentos, respeitante aos últimos quatro meses do ano em curso, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aos seguintes funcionários:

1 agente-geral . . . . .	16 000\$00	
1 director de serviços . . . . .	14 400\$00	30 400\$00

Repartição dos Serviços Administrativos e de Procuradoria-Geral:

1 chefe de repartição . . . . .	11 600\$00	
2 chefes de secção . . . . .	16 000\$00	
4 primeiros-oficiais . . . . .	25 600\$00	
1 tesoureiro-pagador . . . . .	6 400\$00	
6 segundos-oficiais . . . . .	31 200\$00	
7 terceiros-oficiais . . . . .	28 000\$00	
4 escriturários de 1.ª classe . . . . .	13 600\$00	
4 escriturários de 2.ª classe . . . . .	11 200\$00	
5 dactilógrafos . . . . .	14 000\$00	157 600\$00

Repartição dos Serviços de Relações Públicas e Turismo:

1 chefe de repartição . . . . .	11 600\$00	
2 chefes de secção . . . . .	16 000\$00	
4 primeiros-oficiais . . . . .	25 600\$00	
3 segundos-oficiais . . . . .	15 600\$00	
1 terceiro-bibliotecário-arquivista . . . . .	4 800\$00	
6 terceiros-oficiais . . . . .	24 000\$00	
3 escriturários de 1.ª classe . . . . .	10 200\$00	
3 escriturários de 2.ª classe . . . . .	8 400\$00	
3 dactilógrafos . . . . .	8 400\$00	124 600\$00

Repartição dos Serviços Técnicos e Editoriais:

1 chefe de repartição . . . . .	11 600\$00	
1 chefe de secção . . . . .	8 000\$00	
1 tradutor . . . . .	9 200\$00	
1 revisor de provas . . . . .	5 200\$00	
1 decorador-deseñador . . . . .	5 200\$00	
1 fotógrafo . . . . .	5 200\$00	
2 auxiliares . . . . .	8 000\$00	
1 dactilógrafo . . . . .	2 800\$00	55 200\$00

b) Reforço da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 2) «Serviço da Agência — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado (quadro privativo de contínuos)», para pagamento da diferença de vencimentos, respeitante aos últimos quatro meses do ano em curso, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aos seguintes funcionários:

2 contínuos de 1.ª classe . . . . .	5 600\$00	
8 contínuos de 2.ª classe . . . . .	22 400\$00	28 000\$00

c) Reforço da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 3) «Serviço da Agência — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado (serviço de fiscalização e conservação dos imóveis pertencentes às províncias ultramarinas)», para pagamento da diferença de vencimentos, respeitante aos últimos quatro meses do ano em curso, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aos seguintes funcionários:

1 encarregado da fiscalização e conservação dos imóveis . . . . .	4 000\$00
---	-----------

1 auxiliar de 1.ª classe do encarregado da fiscalização e conservação dos imóveis . . . . .	3 600\$00	
1 auxiliar de 2.ª classe do encarregado da fiscalização e conservação dos imóveis . . . . .	3 400\$00	
1 auxiliar de 3.ª classe do encarregado da fiscalização e conservação dos imóveis . . . . .	3 200\$00	
2 telefonistas . . . . .	6 400\$00	
3 porteiros . . . . .	8 400\$00	
8 contínuos de 2.ª classe . . . . .	22 400\$00	
1 servente . . . . .	3 000\$00	54 400\$00

d) Reforços da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 4) «Serviço da Agência — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado», para pagamento da diferença de vencimentos, respeitante aos últimos quatro meses do ano em curso, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aos seguintes funcionários:

1 paquete . . . . .	800\$00
---------------------	---------

e) Reforço da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 5) «Serviço da Agência — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal destacado noutros serviços», para pagamento da diferença de vencimentos, respeitante aos últimos quatro meses do ano em curso, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aos seguintes funcionários:

1 director de serviços . . . . .	14 400\$00
----------------------------------	------------

f) Reforço da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 6) «Serviço da Agência — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal a que se refere o n.º 3 do artigo 200.º do Decreto-Lei n.º 47 743, de 2 de Junho de 1967», para pagamento da diferença de vencimentos, respeitante aos últimos quatro meses do ano em curso, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, aos seguintes funcionários:

1 secretário . . . . .	9 600\$00	
2 chefes de secção . . . . .	16 000\$00	
4 primeiros-oficiais . . . . .	25 600\$00	
5 segundos-oficiais . . . . .	26 000\$00	
5 terceiros-oficiais . . . . .	20 000\$00	
5 escriturários de 1.ª classe . . . . .	17 000\$00	
4 escriturários de 2.ª classe . . . . .	11 200\$00	
2 contínuos de 1.ª classe . . . . .	5 600\$00	
2 serventes . . . . .	6 000\$00	137 000\$00

602 400\$00

tomando como contrapartida igual importância proveniente da elevação das verbas das alíneas a), b) e c) do artigo 2.º e da alínea b) do artigo 4.º, do orçamento da receita, em vigor, nos termos do n.º 1.º do presente diploma.

Ministério do Ultramar, 17 de Junho de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 293/70

Considerando o que foi exposto pelos governadores-gerais de Angola e de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do disposto na regra III

da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicada nas províncias de Angola e de Moçambique a Portaria n.º 23 945, de 27 de Fevereiro de 1969, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 46, da mesma data.

Ministério do Ultramar, 17 de Junho de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Angola e de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

### Decreto n.º 272/70

Considerando que, pela urgente necessidade de que se revestem, não é possível aguardar a reforma do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, da Universidade Técnica de Lisboa, para se adoptarem algumas medidas tendentes a melhorar as condições de funcionamento dos serviços do mesmo Instituto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As disciplinas de Política Económica I e Política Económica II, do curso superior de Economia professado no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, da Universidade Técnica de Lisboa, fazem parte, respectivamente, do 4.º e do 5.º anos do mesmo curso.

Art. 2.º — 1. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1 do artigo único do Decreto n.º 46 646, de 16 de Novembro de 1965, as inscrições no Instituto Superior de Ciências

Económicas e Financeiras devem obedecer à seguinte tabela de precedências:

A inscrição em	Depende da aprovação em
1. Análise Matemática.	1. Matemáticas Gerais.
2. Estatística.	2. Análise Matemática.
3. Investigação Operacional.	3. Estatística.
4. Econometria.	4. Estatística.
5. Finanças I.	5. Economia I.
6. Direito Civil (parte geral e obrigações).	6. Noções Fundamentais de Direito e Estudo Descritivo das Instituições de Direito Civil.
7. Contabilidade I.	7. Cursos práticos de Prope-dêutica Comercial.

2. Relativamente às disciplinas bienais, trienais ou quadriennais, as inscrições na segunda, terceira ou quarta parte dependem da aprovação, respectivamente, na primeira, segunda ou terceira parte, salvo quanto à disciplina de Organização e Gestão de Empresas II.

Art. 3.º Para efeitos do disposto no § 1.º do artigo 15.º do Decreto n.º 37 584, de 17 de Outubro de 1949, a disciplina de História Económica Social é incluída no 2.º grupo, e as de Seguros e Cálculo Actuarial e de Verificação de Contas, no 5.º grupo.

Art. 4.º Os prazos fixados nos artigos 28.º e 33.º do Decreto n.º 37 584 poderão ser reduzidos, mediante autorização do Ministro da Educação Nacional, respectivamente até vinte e dez dias.

*Marcello Caetano — José Veiga Simão.*

Promulgado em 1 de Junho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 17 de Junho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.